Transição do fim da escala 6x1

Regulamentação da EC 141/2026 e os contratos com a Administração Pública

Rodrigo Pinto de Campos

APEOP | São Paulo, 27 de novembro de 2026

Roteiro

O que mudou com a Emenda, o que o STF e o Executivo acrescentaram e o que fazer nos contratos em execução.

01 **O novo regime e a regulamentação**
EC 141/2026, liminar nas ADIs 8.041 e 8.042, Decreto 13.173 e Portaria MTE 2.041

02 **Contratos com a Administração Pública**
Alcance do art. 9º da Emenda e o prazo de 180 dias fixado pelo STF

03 **Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**
Caminhos jurídicos por tipo de contrato e o que a planilha precisa refletir

04 **Licitações, gestão do quadro e pontos em aberto**
Editais em curso, normas coletivas e próximos passos

01

O novo regime e a regulamentação

O que a Emenda 141 mudou no art. 7º da Constituição

40 h

semanais, com até 8 horas diárias

art. 7º, XIII

2 dias

de repouso semanal remunerado, um deles preferencialmente aos domingos

art. 7º, XV

0%

de redução salarial, seja nominal, proporcional ou de outra espécie, inclusive nos pisos

art. 2º da Emenda

Implantação progressiva (art. 6º)

44 h — **até 15/12/2026**
Regime anterior

42 h — **16/12/2026 a 15/12/2027**
Etapa intermediária, já com dois repousos

40 h — **a partir de 16/12/2027**
Regime definitivo

A Emenda admite regime compensatório por acordo ou convenção coletiva (§ 2º) e regimes diferenciados definidos em lei (§ 3º).

Regulamentação

16/10/2026

EC 141/2026

Promulgada pelas Mesas da Câmara e do Senado. O art. 9º cria transição própria para contratos públicos com emprego direto de mão de obra.

12/11/2026

Liminar nas ADIs 8.041 e 8.042

O Ministro Flávio Dino reduz para 180 dias o prazo do aditivo e estende a regra às licitações em andamento.

19/11/2026

Decreto 13.173/2026

Fixa os divisores 210 e 200 para o salário-hora e trata dos turnos de revezamento e da escala 12x36.

23/11/2026

Portaria MTE 2.041/2026

Detalha repouso, salário-hora, normas coletivas e fiscalização. Sobre o art. 9º, só regula a contagem da dupla visita.

O Decreto e a Portaria nada dispõem sobre o aditamento dos contratos públicos. Para eles, a referência continua sendo o art. 9º da Emenda, com o prazo fixado pela liminar.

02

Contratos com a Administração Pública

O art. 9º e o prazo de 180 dias

Quem está alcançado pelo art. 9º da Emenda

Regra

Contratos com a administração direta ou indireta de qualquer ente, vigentes em 16/10/2026, cuja execução envolva emprego direto de mão de obra.

A redução da jornada passa a valer após aditamento para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o regime jurídico aplicável.

Alcançados expressamente (§ 1º)

Contratos da Lei de Licitações, como limpeza e vigilância. Concessões e permissões de serviços e obras públicas, PPPs e outros instrumentos de colaboração com a iniciativa privada.

Exame contrato a contrato

Casos intermediários, como obras e serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Tendem a ficar fora

Simples fornecimento de bens, em que a mão de obra não compõe diretamente o preço.

Contratos aditados em até dois meses da publicação seguem as vigências gerais da Emenda (art. 9º, § 3º).

O prazo do aditivo antes e depois da liminar

	Texto da EC 141 (art. 9º)	Liminar de 12/11/2026
Prazo para o aditivo	1 ano da publicação, até 16/10/2027	**180 dias da publicação, o que leva a meados de abril de 2027**
Sem aditivo no prazo	Nova jornada se aplica ao fim de 1 ano	Nova jornada se aplica ao fim dos 180 dias
Licitações em andamento em 16/10/2026	Sem previsão, pois o texto alcança contratos vigentes	180 dias contados da assinatura do contrato
Recomposição	Aditamento para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro	Preservada, quando presentes os pressupostos legais

Para o relator, o prazo de 1 ano permitiria que a mesma empresa mantivesse empregados em 44 h nos contratos públicos e em 42 h nos privados, com assimetria concorrencial. A decisão tem eficácia imediata e efeitos erga omnes, e aguarda referendo do Plenário.

Linha do tempo da regra geral e dos contratos públicos

Regra geral

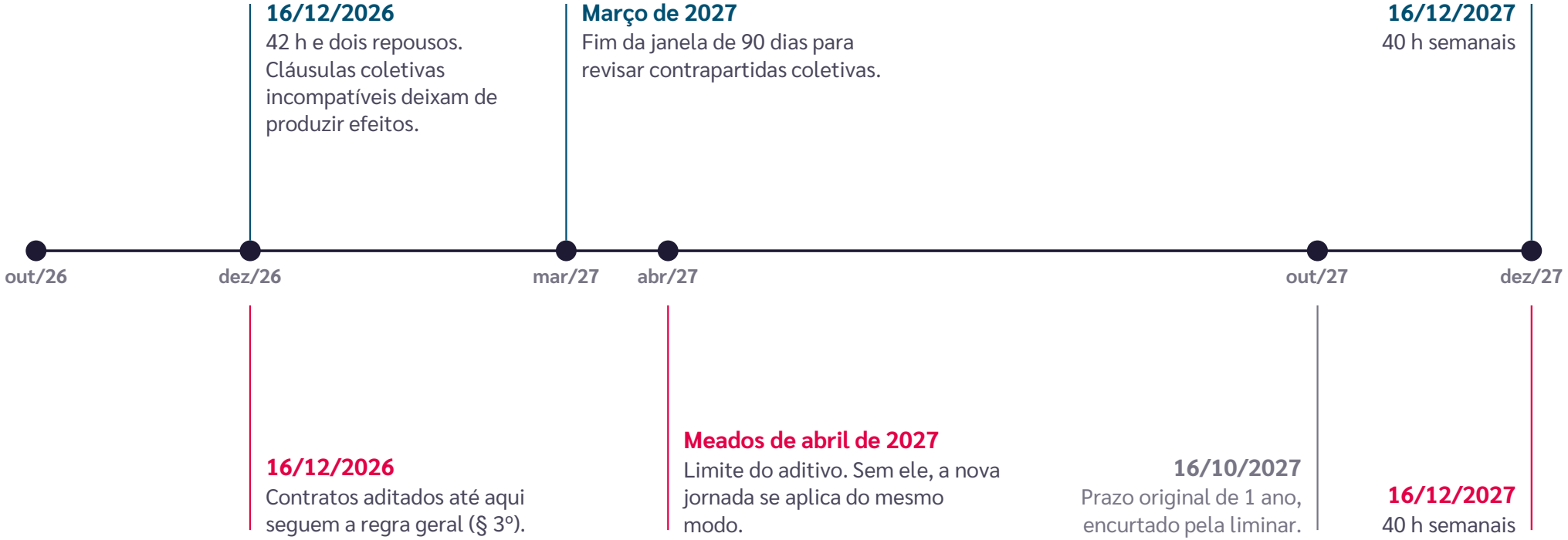

Contratos públicos do art. 9º, com a liminar

Se o aditivo não for formalizado a tempo

Ao fim do prazo, a nova jornada se aplica com ou sem aditivo.

Com a redução do prazo, esperar a iniciativa do órgão contratante ficou mais arriscado.

Para a contratada

Aplica a jornada reduzida e suporta o custo enquanto pleiteia a recomposição, na via administrativa ou judicial.

Para o órgão contratante

A recomposição depende de previsão orçamentária, e o tempo para obtê-la também encolheu.

Na fiscalização do trabalho

A dupla visita quanto aos limites semanais conta da data em que a redução se torna aplicável (Portaria MTE 2.041, art. 17, parágrafo único).

03

Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

Caminhos jurídicos e a planilha do pedido

O caminho da recomposição depende do tipo de contrato

Serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra

Repactuação

Lei 14.133/2021, art. 135

Baseada na variação de custos demonstrada em planilha.

Demais contratos administrativos

Reequilíbrio por fato do príncipe

Lei 14.133/2021, art. 124, II, d, c/c art. 134

A alteração decorre de ato estatal cogente e superveniente à proposta.

Concessões e PPPs

Revisão contratual

Matriz de riscos do contrato

A recomposição observa a alocação de riscos pactuada em cada contrato.

A Emenda remete ao regime jurídico aplicável a cada contrato (art. 9º), e a liminar preserva a recomposição quando presentes os pressupostos legais.

O que a planilha do pedido precisa refletir

+4,8%

custo por hora de mão de obra na etapa de 42 h, com a mesma folha

+10,0%

na etapa de 40 h

Referência aritmética sobre 44 h semanais. O efeito em cada contrato depende do peso da mão de obra em cada composição.

Salário-hora

Divisor 210 na etapa de 42 h e 200 na de 40 h, preservado o divisor mais favorável (Decreto 13.173, art. 5º; Portaria 2.041, art. 10).

Horistas e tarefeiros

Valor da unidade ajustado para manter a remuneração mensal, pela média dos 12 meses anteriores a 16/12/2026 (Portaria, art. 10, §§ 4º e 5º).

Jornada de 8h24 até 15/12/2027

As 42 h podem ser distribuídas em cinco dias sem adicional de hora extra, mesmo sem norma coletiva (liminar, item I).

Compensação de folgas

Pode ser modulada por acordo ou convenção coletiva, sem as travas semanal e mensal (liminar, item IV).

Cobertura e etapa de 40 h

Custo de contratação de pessoal ou de horas extras, já projetando a redução de dezembro de 2027.

Onde o custo aparece nos contratos de obras

Mão de obra direta

Menos horas-produção por posto, com a mesma folha salarial.

Equipamentos

Custos horários sobem com menos horas produtivas e operador mais caro por hora.

Administração local

Supervisão e apoio mantêm o salário mensal, e prazo maior eleva o custo total.

Subempreiteiros e terceiros

Repasse da nova jornada pelos subcontratados, que precisa ser documentado.

Insumos

Efeito cascata em materiais e serviços com mão de obra embutida.

Reajuste e reequilíbrio

Verificar se o índice de reajuste já capta o efeito, sem dupla contagem nem lacuna.

Planejamento da obra

A

Reduzir a produção mensal e estender o prazo

Exige aditivo de prazo e revisão do cronograma físico-financeiro, e aumenta o custo de administração local e canteiro.

B

Reforçar equipes para preservar o cronograma

Gera custo adicional de mão de obra e equipamentos e depende da disponibilidade de pessoal e da mobilização.

As alternativas podem ser combinadas por frente de serviço.

04

Licitações, gestão do quadro e pontos em aberto

O que acompanhar até abril de 2027

Nas licitações, o marco é a data do edital

Edital publicado após a Emenda	A regra de transição não se aplica. As propostas devem considerar a nova jornada e os dois dias de repouso.
Edital anterior que ainda precifica 44 h	Comporta pedido de esclarecimento ou impugnação.
Licitação em andamento em 16/10/2026	O contrato que dela resultar terá até 180 dias, contados da assinatura, para a adaptação (liminar).

Orçamentos-base com data-base anterior à Emenda não refletem a nova jornada. A atualização das tabelas de referência entra na pauta com os contratantes.

Gestão do quadro, normas coletivas e banco de horas

Quem atende clientes públicos e privados terá empregados em 42 h desde 16/12/2026 ao lado de equipes que aguardam o aditivo.

Ponto, folha e compliance trabalhista exigem segregação rigorosa de registros e de alocação contratual.

Cláusulas incompatíveis

Deixam de produzir efeitos em 16/12/2026. As demais seguem até o fim do instrumento (EC, art. 3º; liminar, item II; Portaria, art. 13).

Janela de 90 dias

A partir de 16/12/2026, para renegociar contrapartidas. Sem novo ajuste, não há extinção nem modificação unilateral (liminar, item II).

Banco de horas

O saldo até 15/12/2026 segue o acordo que o instituiu, e as horas seguintes observam os novos limites (Portaria, art. 13, § 5º).

Pontos de Atenção

01 **Referendo do Plenário**

A liminar vale desde já, mas o prazo de 180 dias depende da confirmação pelo colegiado. O prudente é trabalhar com o prazo mais curto.

02 **Rito do aditamento**

Decreto e Portaria federais nada dispõem sobre o tema. Os entes federativos podem editar atos infralegais para disciplinar o procedimento dos aditivos.

Próximos passos para as contratadas

1

Mapear

Contratos públicos vigentes, com postos de trabalho, escalas e normas coletivas aplicáveis.

2

Calcular

Custo da nova jornada, por contratação ou por horas extras, já com a etapa de 40 h.

3

Protocolar

Pedido de aditamento com memória de cálculo e base legal, sem esperar a iniciativa do órgão.

4

Segregar

Ponto, folha e alocação dos empregados em contratos públicos e privados.

5

Acompanhar

Editais em curso que ainda precificam 44 h e o referendo da liminar no Plenário.

Para os contratos vigentes, o prazo de referência vence em meados de abril de 2027. Para os que decorrem de licitações em andamento, 180 dias da assinatura.

vernalhapereira.com.br

vernalha pereira

Apontado para o futuro

SÃO PAULO | SP
Rua do Rocio, 350 - 10º Andar
Vila Olímpia - CEP 04552-000
TEL +55 11 4890.0360

RIO DE JANEIRO | RJ
Praia de Botafogo, 501 - 1º Andar, A
Botafogo - CEP 22250-040
TEL +55 21 4007.2221

BRASÍLIA | DF
SAUS - Qd. 1 - Bloco N - nº 711
Asa Sul - CEP 70070-010
TEL +55 61 4007.2221

CURITIBA | PR
Rua Mateus Leme 575
São Francisco - CEP 80510-192
TEL +55 41 3233 0530

Chambers RANKED IN Global 2026 Vernalha Pereira
TOP TIER FIRM Legal500 LATIN AMERICA 2026
RANKED FIRM 2026 LEADERS LEAGUE
análise ADVOCACIA Escritórios Mais Admirados Vernalha Pereira 2026